



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/875338

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
094/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA**, Endereço: Rua Quinta do Tapanã, 275 – B, Bairro: Tapanã, Município: Belém-PA, CEP: 66.825-360, e-mail: supervendasltda@hotmail.com / supervendasadm@hotmail.com / supervendaslicitacao@outlook.com, fone: (91) 3355-0793 / (91) 98427-8559 / (91) 98427-8750, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.949.776/0001-55, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Ingrid Pitman Farias, portadora da cédula de identidade nº 6430868 PC/PA e do CPF nº 021.856.682-42, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SEPLAD, conforme **Parecer N° 139/2023 CJUR/SEPLAD**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 006/2023 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023 - SEPLAD/DGL**, e **Processo Administrativo N° 2023/875338**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural (em garrações 20 litros e garrafa pet de 500ml)**, Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ Assinado de forma
BENJO:4115736 digital por JAYME DE
AVIZ
2249 BENJO:41157362249

INGRID PITMAN Assinado de forma digital por
FARIAS:02185668242
Dados: 2023.08.10 11:42:02 -03'00"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/875338

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	11750
2	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	5000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do CBMPA CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 72.475,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	11750	R\$ 5,70	R\$ 66.975,00
2	Água mineral sem gás, embalado em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 72.475,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).				

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício financeiro, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249 BENJO:41157362249

INGRID PITMAN Assinado de forma digital por INGRID PITMAN
FARIAS:02185668242
FARIAS:02185668242
Dados: 2023.08.10 11:42:32 -03'00'



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 **Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.2 Quanto aos materiais destinados aos Quartéis fora da região metropolitana o contratante se obrigará a realizar o transporte até o destino final e a contratada o serviço de montagem, conforme o caso;

12.3 Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata ao Corpo de bombeiros de militar do Pará/CBMPA de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo mesmo a cada solicitação;

12.4 O CBMPA deverá escalonar suas solicitações de demanda de forma que:

12.4.1 Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão, o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 10 (dez) vasilhames e para as demais embalagens será de 05 (cinco) caixas de acordo com o cronograma de entrega elaborado pelo CBMPA, que poderá ser na sede ou nos demais prédios.

12.4.2 É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada do processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

12.5 Caberá ao fornecedor entregar o material em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024/2019 e Lei Estadual nº 6.474/2002 e o Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

14.2. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.2.1. apresentar documentação falsa;

14.2.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.4. não mantiver a proposta;

14.2.5. cometer fraude fiscal;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/875338

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.3. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.4.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

14.4.2. Multa de:

a. 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

b. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

14.4.3. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

14.4.4. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.4.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

14.4.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

14.4.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

14.4.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14.4.7. A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/875338

14.4.8. O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar das suas respectivas assinaturas, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A vigência será de: 10/08/2023 até 10/08/2024.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO :

17.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 2002, no Decreto Estadual nº 534, de 2020, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/875338

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

Belém, 10 de agosto de 2023

JAYME DE AVIZ Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249 BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

INGRID PITMAN Assinado de forma digital por INGRID
PITMAN FARIAS:02185668242
Dados: 2023.08.10 11:47:51 -03'00'

Ingrid Pitman Farias
SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1^a Carica monique O. de Costa
CPF N° 019 428 632 09

YAN GABRIEL CRUZ Assinado de forma digital por
YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA -
MIRANDA - 054.191.442-12
Dados: 2023.08.16 11:42:18 -03'00'

2^a 054.191.442-12
CPF N°





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 127/IN/CONTRATO, DE 11 DE AGOSTO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/875338 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar a CB QBM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA, MF: 57217779-1, como Fiscal Titular do Contrato nº 094/2023, celebrado com a EMPRESA SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 17.949.776/0001-55, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural (em garrafas 20 litros e garrafa pet de 500ml), Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 2º SGT BM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 127/IN/CONTRATO, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2023/875338
 Contrato nº 094/2023
 Fiscal do Contrato: CB QBM ROCLANE DAMASCENO DA SILVA, MF: 57217779-1
 Fiscal Suplente do Contrato: 2º SGT BM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA, MF: 5399521-1
 Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural (em garrações 20 litros e garrafa pet de 500ml), Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 17.949.776/0001-55
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 973401

EXTRATO DA PORTARIA Nº 126/IN/CONTRATO, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 2023/796765
 Contrato nº 072/2023
 Fiscal do Contrato: SUB TEN RR CONV ANTÔNIO SANTOS, MF: 506891
 Fiscal Suplente do Contrato: SUB TEN ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, MF: 52101351
 Objeto: Aquisição de 10 viaturas tipo pick-up
 Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
 Contratada: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
 CNPJ: 04.104.117/0007-61
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 973542

ERRATA

Errata da publicação de protocolo nº 961643

Data: 12/07/2023
 PORTARIA Nº 086/2023
Onde se lê:
 Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM FABIO WAGNER COSTA SOARES, MF: 7217988/1
Leia-se:
 Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM FABIO WAGNER COSTA SOARES, MF: 57217988-1

Protocolo: 973234

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

Processo Nº 2023/796765
 Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023 - SEGUP/PA
 Objeto: aquisição de 10 viaturas tipo pick-up visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
 Unidade Gestora: 310101
 Unidade Orçamentária: 31101
 Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563
 Fonte de Recurso: 01500000001
 Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
 Natureza da Despesa: 449052
 Plano Interno: 1050007563E
 Valor Global: R\$ 2.708.950,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais)
 Data da assinatura: 07/08/2023
 Vigência: 07/08/2023 até 07/08/2024
 Contratada: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
 CNPJ: 04.104.117/0007-61
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 973540

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 - SEPLAD/DGL, e Processo Administrativo Nº 2023/875338.
 Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural (em garrações 20 litros e garrafa pet de 500ml), Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará e Castanhal) visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
 Unidade Gestora: 310101
 Unidade Orçamentária: 31101
 Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
 Fonte de Recurso: 01500000001
 Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
 Natureza da Despesa: 339030
 Plano Interno: 4120008338C
 Valor Global: R\$ 72.475,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
 Data da assinatura: 10/08/2023
 Vigência: 10/08/2023 até 10/08/2024
 Contratada: SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA
 CNPJ: 17.949.776/0001-55
 Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 973407

DIÁRIA

PORTARIA Nº.187/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: TEN QOBM MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO DA SILVA, STEN QBM LINO DA SILVA VIEIRA e SGT QBM CARLOS HELINIO LOBATO ALVES, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.453,57 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Itaituba-PA para o município de Jacareacanga-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 13 a 18 de junho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
 Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 973376

PORTARIA Nº.188/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM JÂNIO CLEMISSON PINTO DE JESUS e SGT QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.373,84 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o município de Faro/PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 05 a 09 de junho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
 Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 973379

PORTARIA Nº.190/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao militar: SD QBM SÁVIO BENDELAK FARIAS, 09 (nove) Diárias de Alimentação e 08 (oito) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R\$ R\$ 4.483,92 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), por ter se deslocado do município de Belém-PA para o município de Confins/MG e com diárias do grupo C, no período de 12 a 20 de julho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
 Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 973389

PORTARIA Nº.189/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JULHO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.